

## Top Service Serviços e Sistemas S.A.

CNPJ/MF nº 00.973.749/0001-15 - NIRE 3530053049-7

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2025

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 17 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Top Service Serviços e Sistemas S.A. ("Companhia"), de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Farias e Vasconcelos nº 1.205, 1º - Andar, Bairro do Jaguaré, CEP nº 05.345-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e do Parágrafo Único, do Artigo 16º, do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Anderson Nunes da Silva; Secretário: Guilherme Nascimento Robertella. **4. Ordenamento do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **4.1** Aprovação da constituição de 01 (uma) nova Filial da Companhia, na Cidade de Itabira/MG. **4.2** Aprovação da alteração do Parágrafo Único, Artigo 2º, do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração proposta no item 4.1, supra, da Ordem do Dia. **4.3** Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

**5.1** Aprovou a constituição de 01 (uma) nova Filial da Companhia, conforme segue detalhada:

- Filial Itabira/MG:** Localizada na Cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, à Avenida Rio Doce nº 355, Bairro Major Lage de Cima, CEP nº 35.900-393, em processo de constituição/legalização;
- 5.2** Aprovou a alteração do Parágrafo Único, do Artigo 2º, do Estatuto Social da Companhia, para refletir a deliberação acima aprovada, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 2º: Parágrafo Único:** A Companhia possui as seguintes filiais:

  - (i) Filial São Paulo/SP:** Localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Farias e Vasconcelos nº 1.205, 1º andar, Bairro do Jaguaré, CEP nº 05.345-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 359037205-0, em sessão de 07.01.2010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0008-91;
  - (ii) Filial Rio De Janeiro/RJ:** Localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em Campo de São Cristóvão nº 220, suplementar para a Rua Senador Alencar nº 11, 1º - Andar, Bairro de São Cristóvão, CEP nº 20.921-440, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3390112423-8, em sessão de 08.04.2011 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0014-30;
  - (iii) Filial Recife/PE:** Localizada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Padre Luiz Marques Teixeira nº 271, Bairro Boa Viagem, CEP nº 51.021-530, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEPE com o NIRE nº 2690061158-0, em sessão de 13.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0018-63;
  - (iv) Filial Lauro De Freitas/BA:** Localizada na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, à Rua Pelícano nº 405, 1º - Andar, Loteamento Varandas Tropicais, Quadra 04, Lote 20 - Portão, Bairro Pitangueiras, CEP nº 42.701-340, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEC com o NIRE nº 2990107224-3, em sessão de 25.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0016-00;
  - (v) Filial Maceió/AL:** Localizada na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Avenida Erládo Lins Cavalcante nº 1, Quadra N, Lote 1, Bairro Serraria, CEP nº 57.046-570, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEAL com o NIRE nº 2790033539-7, em sessão de 28.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0017-82;
  - (vi) Filial Fortaleza/CE:** Localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Coronel Alves Teixeira nº 150, Bairro Dionísio Torres, CEP nº 60.135-208, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEC com o NIRE nº 3390112423-8, em sessão de 13.05.2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0019-44;
  - (vii) Filial Praia Grande/SP:** Localizada na Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, à Rua Fumô Miyazai nº 141, Sala 1.801, Bairro Boqueirão, CEP nº 11.701-160, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEP com o NIRE nº 2790033539-7, em sessão de 28.01.2015 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0014-30;
  - (viii) Filial Recife/PE:** Localizada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Padre Luiz Marques Teixeira nº 271, Bairro Boa Viagem, CEP nº 51.021-530, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEPE com o NIRE nº 2690061158-0, em sessão de 13.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0018-63;
  - (ix) Filial Lauro De Freitas/BA:** Localizada na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, à Rua Pelícano nº 405, 1º andar, Loteamento Varandas Tropicais, Quadra 04, Lote 20 - Portão, Bairro Pitangueiras, CEP nº 42.701-340, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEC com o NIRE nº 2990107224-3, em sessão de 25.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0016-00;
  - (x) Filial Maceió/AL:** Localizada na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Avenida Erládo Lins Cavalcante nº 1, Quadra N, Lote 1, Bairro Serraria, CEP nº 57.046-570, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEAL com o NIRE nº 2790033539-7, em sessão de 28.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0017-82;
  - (xi) Filial São Leopoldo/RS:** Localizada na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Presidente João Goulart nº 401, 1º - Andar, Bairro São Bento, CEP nº 30.350-563, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEAL com o NIRE nº 3590054542-8, em sessão de 13.05.2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0019-44;
  - (xii) Filial Praia Grande/SP:** Localizada na Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, à Rua Fumô Miyazai nº 141, Sala 1.801, Bairro Boqueirão, CEP nº 11.701-160, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEP com o NIRE nº 3590054278-1, em sessão de 28.01.2015 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0014-30;
  - (xiii) Filial Belo Horizonte/MG:** Localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Raja Gabaglia nº 3.081, 1º - Andar, Bairro São Bento, CEP nº 30.350-563, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEAL com o NIRE nº 3590054542-8, em sessão de 13.05.2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0019-44;
  - (xiv) Filial Fortaleza/CE:** Localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Coronel Alves Teixeira nº 150, Bairro Dionísio Torres, CEP nº 60.135-208, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEC com o NIRE nº 3390112423-8, em sessão de 13.05.2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0019-44;
  - (xv) Filial Praia Grande/ES:** Localizada na Cidade de Praia Grande, Estado de Espírito Santo, à Avenida Ribeiro Faria nº 100-A, Sala 01, Bairro Praia Grande, CEP nº 29.066-040, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEP com o NIRE nº 3590032967-7, em sessão de 08.03.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0023-20;
  - (xvi) Filial São Luís/MA:** Localizada na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Rui Reis de França nº 100-A, Quadra 4, Lote 5, Bairro Turu, CEP nº 65.065-470, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEMA com o NIRE nº 2190058174-1, em sessão de 05.12.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0024-01;
  - (xvii) Filial Florianópolis/SC:** Localizada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Antônio Gomes Soares nº 335, Sala 101, Edifício Centro Empresarial, Bairro Matriz da Praia, CEP nº 88.080-018, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEC com o NIRE nº 32900126375-8, em sessão de 28.01.2015 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0020-88;
  - (xviii) Filial São Leopoldo/RS:** Localizada na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Presidente João Goulart nº 401, 1º - Andar, Bairro Padre Réus, CEP nº 93.030-090, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCIRS com o NIRE nº 4390169690-1, em sessão de 11.12.2018 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0021-69;
  - (xix) Filial Belo Horizonte/MG:** Localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Raja Gabaglia nº 3.081, 1º - Andar, Bairro São Bento, CEP nº 30.350-563, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEAL com o NIRE nº 3590054542-8, em sessão de 13.05.2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0019-44;
  - (xx) Filial Praia Grande/ES:** Localizada na Cidade de Praia Grande, Estado de Espírito Santo, à Avenida Ribeiro Faria nº 100-A, Sala 01, Bairro Praia Grande, CEP nº 29.066-040, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEP com o NIRE nº 3590032967-7, em sessão de 08.03.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0023-20;
  - (xxi) Filial Vitoria/ES:** Localizada na Cidade de Vitoria, Estado do Espírito Santo, à Avenida Carlos Gomes de Sá nº 335, Sala 101, Edifício Centro Empresarial, Bairro Matriz da Praia, CEP nº 29.066-040, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEC com o NIRE nº 329001493-1, em sessão de 25.06.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0024-01;
  - (xxii) Filial Belo Horizonte/MG:** Localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Raja Gabaglia nº 3.081, 1º - Andar, Bairro São Bento, CEP nº 30.350-563, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEAL com o NIRE nº 3590054542-8, em sessão de 13.05.2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0019-44;
  - (xxiii) Filial São Luís/MA:** Localizada na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Rui Reis de França nº 100-A, Sala 01, Bairro Serraria, CEP nº 65.065-470, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEAL com o NIRE nº 3590054542-8, em sessão de 13.05.2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0019-44;
  - (xxiv) Filial Aracaju/SE:** Localizada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Avenida Capitão Olimpio Mancini nº 722, Bairro Centro, Sala 01, Bairro Estação do Mar - Coqueiros, CEP nº 49.080-018, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEA com o NIRE nº 2190058174-1, em sessão de 11.12.2018 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0021-69;
  - (xxv) Filial Belo Horizonte/MG:** Localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Raja Gabaglia nº 3.081, 1º - Andar, Bairro São Bento, CEP nº 30.350-563, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEAL com o NIRE nº 3590054542-8, em sessão de 13.05.2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0019-44;
  - (xxvi) Filial Praia Grande/ES:** Localizada na Cidade de Praia Grande, Estado de Espírito Santo, à Avenida Ribeiro Faria nº 100-A, Sala 01, Bairro Praia Grande, CEP nº 29.066-040, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEP com o NIRE nº 3590032967-7, em sessão de 08.03.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0023-20;
  - (xxvii) Filial São Luís/MA:** Localizada na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Rui Reis de França nº 100-A, Sala 01, Bairro Serraria, CEP nº 65.065-470, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEAL com o NIRE nº 3590054542-8, em sessão de 13.05.2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0019-44;
  - (xxviii) Filial Belo Horizonte/MG:** Localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Raja Gabaglia nº 3.081, 1º - Andar, Bairro São Bento, CEP nº 30.350-563, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEAL com o NIRE nº 3590054542-8, em sessão de 13.05.2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0019-44;
  - (xxix) Filial Aracaju/SE:** Localizada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Avenida Capitão Olimpio Mancini nº 722, Bairro Centro, Sala 01, Bairro Estação do Mar - Coqueiros, CEP nº 49.080-018, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEA com o NIRE nº 2190058174-1, em sessão de 11.12.2018 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0021-69;
  - (xxx) Filial São Paulo/SP:** Localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Farias e Vasconcelos nº 1.205, 1º - Andar, Bairro do Jaguaré, CEP nº 05.345-000, e, por resolução da(s) Acionista(s), poderá abrir e extinguir Filiais, Escritórios, Depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou exterior, observadas as formalidades legais. **Parágrafo Único:** A Companhia possui as seguintes filiais: **(i) Filial São Paulo/SP:** Localizada na Cidade e Estado de

São Paulo, à Avenida Miguel Farias e Vasconcelos nº 1.205, 1º andar, Bairro do Jaguaré, CEP nº 05.345-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 359037205-0, em sessão de 07.01.2010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0008-91; **(ii) Filial Rio De Janeiro/RJ:** Localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em Campo de São Cristóvão nº 220, suplementar para a Rua Senador Alencar nº 11, 1º - Andar, Bairro de São Cristóvão, CEP nº 20.921-440, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3390112423-8, em sessão de 08.04.2011 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0014-30; **(iii) Filial Recife/PE:** Localizada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Padre Luiz Marques Teixeira nº 271, Bairro Boa Viagem, CEP nº 51.021-530, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEPE com o NIRE nº 2690061158-0, em sessão de 13.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0018-63; **(iv) Filial Lauro De Freitas/BA:** Localizada na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, à Rua Pelícano nº 405, 1º - Andar, Loteamento Varandas Tropicais, Quadra 04, Lote 20 - Portão, Bairro Pitangueiras, CEP nº 42.701-340, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEC com o NIRE nº 2990107224-3, em sessão de 25.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0016-00; **(v) Filial Maceió/AL:** Localizada na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Avenida Erládo Lins Cavalcante nº 1, Quadra N, Lote 1, Bairro Serraria, CEP nº 57.046-570, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEAL com o NIRE nº 2790033539-7, em sessão de 28.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0017-82; **(vi) Filial Fortaleza/CE:** Localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Coronel Alves Teixeira nº 150, Bairro Dionísio Torres, CEP nº 60.135-208, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEC com o NIRE nº 3390112423-8, em sessão de 13.05.2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0019-44; **(vii) Filial Praia Grande/SP:** Localizada na Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, à Rua Fumô Miyazai nº 141, Sala 1.801, Bairro Boqueirão, CEP nº 11.701-160, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEP com o NIRE nº 3590054278-1, em sessão de 28.01.2015 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0020-88; **(viii) Filial Maceió/AL:** Localizada na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Avenida Erládo Lins Cavalcante nº 1, Quadra N, Lote 1, Bairro Serraria, CEP nº 57.046-570, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEAL com o NIRE nº 2790033539-7, em sessão de 28.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0017-82; **(ix) Filial Lauro De Freitas/BA:** Localizada na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, à Rua Pelícano nº 405, 1º - Andar, Loteamento Varandas Tropicais, Quadra 04, Lote 20 - Portão, Bairro Pitangueiras, CEP nº 42.701-340, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEC com o NIRE nº 2990107224-3, em sessão de 25.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0016-00; **(x) Filial Maceió/AL:** Localizada na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Avenida Erládo Lins Cavalcante nº 1, Quadra N, Lote 1, Bairro Serraria, CEP nº 57.046-570, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEAL com o NIRE nº 2790033539-7, em sessão de 28.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº

**continuação →**

equivalentes em favor de Terceiros, quaisquer Pessoas Jurídicas ou Físicas, exceto em favor de Pessoas Jurídicas integrantes do Grupo Empresarial no qual a Companhia está inserida, ou seja, qualquer Pessoa Jurídica Controlada ou Coligada, direta ou indiretamente, pela GPS Participações e Empreendimentos S.A. – CNPJ/MF nº 09.229.201/0001-30. É também vedado a prestação de quaisquer garantias pela Companhia em atos estranhos aos seus interesses sociais, bem como representar a Companhia de forma diversa das estabelecidas neste Estatuto, sob pena de serem nulos, e, consequentemente, sem efeitos todos e quaisquer atos assim praticados. **Parágrafo Sexto:** Sem prejuízo de outras matérias que, por lei, são de competência da Assembleia Geral, por maioria absoluta do Capital Social Votante da Companhia, exceto se maior quórum não for exigido pela Lei das S.A. e/ou por Acordo(s) de Acionistas devidamente arquivado(s) na sede da Companhia: (i) a alteração do Estatuto Social da Companhia, inclusive em relação à mudança do seu Objeto Social; (ii) a alteração nas preferências (**inclusive direitos de "tag along"**), vantagens e condições de resgate, amortização ou remuneração deveda aos detentores das ações da Companhia (**seja sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma**), assim como a criação e/ou extinção de nova espécie ou classe de ações da Companhia; (iii) a aprovação de opções de compra de ações/quotas de emissão da Companhia (**inclusive "stock options plans"**) ou de quaisquer outros planos de incentivo de longo prazo baseados em ações/quotas de emissão da Companhia, bem como a alteração de quaisquer planos acima referidos, já vigentes e/ou a efetiva outorga de opções de compra ou subscrição de ações a quaisquer beneficiários, nos termos de planos de opções de compra de ações/quotas de emissão da Companhia e/ou das Subsidiárias; (iv) a emissão de títulos converíveis e/ou permituíveis por ações de emissão da Companhia; (v) a aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia; (vi) a fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, permuta ou dação em pagamento utilizando ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, conferência de ativos e passivos ou qualquer outra reestruturação societária da Companhia, exceto caso quaisquer destes eventos envolvam exclusivamente sociedades do Grupo GPS e desde que, após a consumação de tais eventos, a participação, direta ou indireta, da Companhia em tais sociedades, ou na sociedade resultante de tal evento, se mantenha inalterada e não afete eventual Acordo de Acionistas eventualmente arquivado na sede da Companhia; (vii) o investimento, aquisição, contratação de obrigação de adquirir participação ou direito de adquirir participação pela Companhia, em "joint ventures" e em outras sociedades; (viii) a alienação de qualquer participação societária detida pela Companhia, mesmo que entre empresas pertencentes ao Grupo GPS, exceção feita a alienações de participações societárias feitas exclusivamente com sociedades pertencentes ao Grupo GPS, desde que as participações finais consolidadas do Grupo GPS em tais participações societárias mantenham-se inalteradas; (ix) aumento e redução do Capital Social da Companhia e/ou de suas controladas, coligadas ou investidas; (x) toda e qualquer forma de aquisição, pela Companhia, de suas próprias ações, incluindo o resgate e a recompra de ações; (xi) o pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, nos termos da Lei nº 11.101/2005; (xii) a definição e alteração da remuneração dos Administradores da Companhia; (xiii) a concessão de garantias, pela Companhia, relativamente a: (i) obrigações de terceiros, exceção feita às operações de garantias para as Sociedades Controladas, Coligadas ou estejam sob controle comum da Companhia, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou consideradas em conjunto dentro de um período de 12 (doze) meses; e, (ii) quaisquer obrigações não necessárias à condução dos negócios da Companhia; (xiv) a assunção de empréstimos, financiamentos, ou qualquer outro endividamento não previsto no plano anual de investimentos, no orçamento anual, ou no orçamento da capital da Companhia; (xv) a concessão de mútuos ou empréstimos pela Companhia, exceção feita às operações de mútuos e empréstimos entre as sociedades controladas, coligadas ou estejam sob controle comum da Companhia, cujos recursos sejam utilizados única e exclusivamente pela própria tomadora do empréstimo ou financiamento, para financiamento de suas atividades; (xvi) a declaração e/ou distribuição de dividendos; (xvii) a declaração e/ou distribuição de dividendos/resultados das controladas ou coligadas da Companhia, inclusive de forma desproporcional ao Capital Social, exceto se aprovada em linha com os planos ou políticas aprovadas pela Companhia, nos termos do item "b" acima; (xviii) a celebração de todo e qualquer novo Acordo de Acionistas ou ajuste ou documento similar entre os Acionistas/Quotistas de quaisquer sociedades de cujo capital a Companhia participe; (xix) a celebração de operações, pela Companhia, com os Acionistas da Companhia, e com pessoas físicas ou jurídicas que sejam partes ligadas dos respectivos Acionistas da Companhia. Entende-se como parte ligada para fins deste estatuto, qualquer pessoa que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com Acionista/Quotista da Companhia ou das Subsidiárias, assim como os respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 4º (quarto) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta de tal pessoa; (xx) a aprovação de qualquer investimento (CAPEX, que, seja, isolada ou conjuntamente, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma ou mais operações consumadas ou contratadas em um período de 12 (doze) meses; (xxi) a alienação e/ou oneração de quaisquer bens ou direitos, tangíveis ou intangíveis da Companhia, que sejam contabilizados no balanço patrimonial da Companhia, incluindo itens do ativo circulante (**exceto caixa e disponibilidades**), bem como quaisquer contratos celebrados com clientes, que gerem recebíveis futuros ("Ativos"), em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma ou mais operações consumadas ou contratadas em um período de 12 (doze) meses, com exceção da constituição de ônus sobre recebíveis performados ou a performar na contratação de operações financeiras em condições de mercado e junto a instituições financeiras; (xxii) a realização de uma oferta pública de ações da Companhia que não esteja regulada em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e, (xxiii) a transformação da Companhia em outro tipo societário. **Parágrafo Sétimo:** Dependerá, também, de prévia e expressa aprovação do(s) Acionista(s), que detenha(m), no mínimo, a maioria do Capital Social Votante da Companhia, a orientação dos votos a serem proferidos pelos representantes da Companhia nas assembleias gerais, reuniões de Sócios ou quaisquer órgãos de deliberação das sociedades controladas e/ou coligadas pela/Com a Companhia (**nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 243 da Lei nº 6.404/1976**), em relação às matérias listadas no Parágrafo Sexto acima, quando aplicáveis às controladas e coligadas. **Parágrafo Oitavo:** Compete ao Diretor Presidente: (i) Presidir as reuniões da Diretoria; (ii) Participar, sempre que convocado, das Assembleias Gerais; (iii) Coordenar as relações entre a Diretoria e o(s) Acionista(s), representando a Companhia institucionalmente, interna e externamente; (iv) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, observadas as respectivas áreas de competência, objetivando compatibilizar a atuação de todos no interesse da Companhia; (v) Representar a Companhia, quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento

pessoal ou o interrogatório de seu representante legal. **Artigo 11º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores, e, suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, sendo as reuniões realizadas na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. **Parágrafo Primeiro:** O quórum mínimo para quaisquer deliberações da Diretoria é de 2 (dois) Diretores. Na ausência do Diretor Presidente, feita a convocação regular, o quórum mínimo requerido para instalação da Reunião será de 3 (três) Diretoiros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria. **Parágrafo Segundo:** Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como telegrama, carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio semelhante. Considera-se regular a reunião que contar com a presença de todos os Diretores, que deverão assinar a ata de Reunião da Diretoria. **Capítulo IV. Deveres e Responsabilidades dos Administradores.** **Artigo 12º:** Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/1976, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado: (i) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo; (ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (iii) adquirir, para reverendar com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Companhia, ou que esta tencionava adquirir. **Parágrafo Primeiro:** Cumple, ademais, aos Diretores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo Primeiro não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança. **Artigo 13º:** Cumple aos Diretores abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se esta, consignando em ata da Assembleia Geral, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. Outrossim, é vedado aos Diretores intervir em qualquer operação social ou em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais Diretores, cumprindo-lhes identificar os demais Administradores do seu impêndio e fazer consignar em ata da Assembleia Geral a natureza e extensão desse impedimento. **Parágrafo Único:** Ainda que observado o disposto neste artigo, os Diretores somente podem contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado e em que a Companhia contratará com terceiros. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo 14º:** O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, os quais serão eleitos em Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os Conselheiros escolhidos entre Acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais. **Parágrafo Primeiro:** Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, ao determinar a instalação e o funcionamento do órgão, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido do(s) Acionista(s), obedecidas as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação. **Capítulo VI. Assembleia Geral.** **Artigo 15º:** A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, bem como fixar os honorários dos Diretores da Companhia. **Artigo 16º:** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou qualquer Acionista, observadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no art. 132 da Lei das S.A., e as Extraordinárias sempre que forem convocadas, atendidos os prazos estabelecidos no art. 124 da Lei nº 6.404/1976. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias podem ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo Segundo:** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por trés vezes, no mínimo, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, o orden do dia. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizará a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Parágrafo Quarto:** Independente das formalidades previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro deste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. **Artigo 17º:** Os Acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o Livro de Presença de Acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que formam titulares. Serão considerados presentes na Assembleia Geral os Acionistas que participarem por meio eletrônico, conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio que permita a identificação do Acionista e a sua manifestação de voto. **Artigo 18º:** As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores presentes escolhido pelos Acionistas, a quem incumbirá a escolha do secretário. **Artigo 19º:** Exceto se quórum maior estiver previsto neste Estatuto, em lei ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quaisquer deliberações das Assembleias Gerais somente serão válidas se contarem com o voto favorável de Acionistas que representem, em primeira convocação, a maioria absoluta do Capital Social Votante, e, em seguida, pela maioria do Capital Social Votante que estiver presente na Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se comitem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais Acordos de Acionistas. **Parágrafo Segundo:** As atas de Assembleias Gerais deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos Acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e, (ii) publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 20º:** Nas hipóteses expressa e taxativamente previstas na Lei nº 6.404/1976, o Acionista dissidente poderá retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor das suas ações, o qual será fixado com base no valor patrimonial constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral e será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. **Capítulo VII. Exercício Social, Lucros e sua Distribuição.** **Artigo 21º:** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro:** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará

elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/1976, as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Segundo:** Poderão ser elaborados balanços mensais, trimestrais ou semestrais, e, por proposta da Diretoria, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços trimestrais ou dos lucros acumulados, desde que observados os limites estabelecidos neste Estatuto Social. **Artigo 22º:** Do resultado do exercício serão deduzidos, entre de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 186 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Primeiro:** Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista na art. 190 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Segundo:** Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, e destinados pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) na distribuição do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros. **Artigo 23º:** A Diretoria fica autorizada a pagar juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TLP), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o art. 9º da Lei nº 9.249/1995, alterado pelo art. 78 da Lei nº 9.430/1996, e na respectiva regulamentação fiscal de regência, e imputar os referidos juros como valor parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto Social. **Parágrafo Único:** Os juros eventualmente pagos aos Acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício. **Capítulo VIII. Liquidação da Companhia.** **Artigo 24º:** A Companhia entrará em liquidação caso os casos e pelo modo previsto em Lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. **Parágrafo Segundo:** Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **Capítulo IX. Arbitragem.** **Artigo 25º:** Conforme previsto pela Lei nº 9.307/1996, os Acionistas, a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, desde logo resolvem que qualquer divergência, controvérsia, diferença ou reclamação relativa aos conflitos societários envolvendo a Companhia ou seus Acionistas e que não possa ser resolvida de forma pacífica dentro de um prazo de 30 (trinta) dias mediante acordo privado entre os Acionistas será decidida, definitivamente, pela via arbitral. A arbitragem será instituída, processada e conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em língua portuguesa e segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá, em procedimento a ser administrado por referida Câmara. **Parágrafo Primeiro:** Qualquer Acionista que submeter a controvérsia a arbitragem enviando uma notificação para os demais Acionistas envolvidos. A decisão de submeter à arbitragem terá a natureza de execução específica. **Parágrafo Segundo:** A arbitragem será realizada por 3 (três) árbitros, eleitos e substituídos de acordo com as regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (um árbitro indicado pelo(s) requerente(s), outro indicado pelo(s) requerido(s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, e em prazo de 10 (dez) dias, pelos dois primeiros árbitros já nomeados). O terceiro árbitro será o presidente do tribunal. Se quaisquer das partes deixar de indicar árbitros, ou o terceiro árbitro não for escolhido dentro do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado, o Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá procederá às essas nomeações. **Parágrafo Terceiro:** Os Acionistas instruirão os árbitros para que a audiência arbitral seja sempre conduzida dentro de 30 (trinta) dias após a entrega dos respectivos termos de referência. Os árbitros serão instruídos pelos Acionistas para que profiram a sentença arbitral dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da instituição da arbitragem. A sentença arbitral será definitiva, obrigatória e vinculante para os Acionistas, e a decisão pode ser executada por qualquer juiz competente. Os Acionistas têm expressa ciência da inexistência de qualquer direito de recurso em relação a sentença arbitral assim proferida, nos termos da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Quarto:** Cada um dos Acionistas envolvidos arcará, antes da prolação da sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas decorrentes do procedimento arbitral. Os árbitros podem, a seu critério, determinar que seus honorários, os honorários dos advogados e outras custas e despesas similares sejam suportadas pela parte que for derrotada na arbitragem. **Parágrafo Quinto:** Os Acionistas submetidos à arbitragem podem buscar proteção judicial (e nenhuma disposição deste Parágrafo Quinto deve ser interpretada como uma renúncia à arbitragem como um meio válido para resolver controvérsias societárias aqui tratadas) apenas para o fim de: (i) assegurar o início do procedimento arbitral de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) propor qualquer ação, em qualquer tribunal com jurisdição competente, visando obter uma medida cautelar ou outra medida provisória para fazer com que o outro acionista cumpra com suas obrigações, assumidas nos termos deste Estatuto Social, antes ou durante os procedimentos arbitrais ou para evitar ou suspender qualquer dano presente, imediato ou provável; e, (iii) executar quaisquer sentenças ou decisões proferidas pelos árbitros. **Parágrafo Sexto:** Para os fins do Parágrafo Quinto, o(s) Acionista(s) desde logo elegerá(m) o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outra jurisdição, por mais privilegiada que seja. **Parágrafo Sétimo:** Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte vencida pagará todas as custas e despesas processuais, inclusive honorários dos advogados da parte vencedora. **Capítulo X. Disposições Gerais e Transitórias.** **Artigo 26º:** As operações entre Partes Relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado e devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto. **Parágrafo Único:** A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, Acordo(s) de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas e do Conselho de Administração ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados. **Artigo 27º:** A Companhia observará o(s) Acordo(s) de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes mesa diretora da Assembleia Geral e/ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer Acionista e/ou Diretor proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis que não respeitam aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo(s) de Acionistas. **Artigo 28º:** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15-dez-1976 e legislação vigente aplicável.

# Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.  
[datamercantil.com.br](http://datamercantil.com.br)



Contato: (11) 3361-8833

**Stellantis Financiamentos Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.**

CNPJ/MF nº 03.502.961/0001-92 – NIRE 35.300.174.551-  
sembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro

**Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 2025**

## **Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 2025**

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 2025**

**1) Data, Hora e Local:** Aos 12 de setembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Stellantis Financiamentos Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia"), na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, 15º andar – Al. B, Cidade e Estado de São Paulo.

**2) Convocação:** Dispensada, tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do disposto no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA").

**3) Mesa:** Dominique Edmond Pierre Signora, como Presidente e Camila Nascimento da Silva Torres, como Secretária.

**4) Ordem do Dia:** (i) Lavarata a ata em forma de sumário; (ii) Deliberar, sujeito à autorização do Banco Central do Brasil, sobre o aumento do capital da Companhia, atualmente de R\$ 1.329.755.831,86 (um bilhão, trezentos e vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), para R\$ 2.029.755.831,86 (dois bilhões, vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), bem como a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; e (iii) Uma vez aprovado o aumento do capital social mencionado acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia.

**5) Deliberações:** Após terem sido discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única Acionista, titular de 100% do capital votante e total da Companhia: (i) Autorizou a lavratura desta ata em forma de sumário; (ii) Aprovou o aumento do capital social da Companhia, atualmente R\$ 1.329.755.831,86 (um bilhão, trezentos e vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), para R\$ 2.029.755.831,86 (dois bilhões, vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), um aumento, portanto, no valor de R\$ 700.000.000 (setecentos milhões de reais), mediante a emissão de 519.867.056,08 (quinhentos e dezenove bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, cinquenta e seis mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, o que foi feito, conforme o Boletim de Subscrição devidamente assinado pela acionista ingressante, **Stellantis Automóveis Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.701.716/0001-56, NIRE 31210117716, com sede na Avenida Contorno, nº 3455, Paulista Camilo, na Cidade de Betim, no Estado de Minas Gerais, CEP 32669-900, que constitui o **Anexo II** à presente ata; Ficou consignado, ainda, que a acionista Stellantis Financial Services Europe S.A. renunciou expressamente ao seu direito de preferência para a subscrição das ações emitidas em decorrência do aumento do capital ora aprovado, nos termos do art. 171 da LSA, conforme manifestação formal enviada à administração da Companhia. A Companhia foi autorizada a proceder ao depósito dos valores recebidos dos subscritores em moeda nacional em uma conta especial utilizada com o objetivo de adquirir títulos na forma estabelecida pelos regulamentos do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em conexão com o pagamento do aumento do capital social. Diante do exposto acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigor consoante a redação abaixo: "Artigo 5º. O capital social é de R\$ 2.029.755.831,86 (dois bilhões, vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), totalmente integralizado em moeda corrente do País e em créditos, dividido em 1.731.543.382,927 (um trilhão, setecentos e trinta e um bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e vinte e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. § Único Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia." (iii) Em razão da alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, promover sua consolidação, para maior facilidade e clareza, nos termos transcritos no **Anexo I** da presente ATA (permanecendo inalteradas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia). (iv) Consignar que o aumento de capital ora deliberado, e a correspondente alteração do Estatuto Social para fazer constar a nova cifra do capital social e o novo número de ações em que se divide, dependem de homologação pelo Banco Central do Brasil, com a qual, se e quando obtida, o presente aumento de capital e a alteração do Estatuto Social passarão automaticamente a ter eficácia.

**6) Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura desta ata, que, lida, foi assinada por todos os presentes.

**7) Assinaturas:** Presidente: Dominique Edmond Pierre Signora; Secretária: Camila Nascimento da Silva Torres, como Secretária. Acionistas: Stellantis Financial Services Europe S.A., representada por Carolina Alexandra Mazmanian Bonfim; Stellantis Automóveis Brasil Ltda., representada por Fernando Mariano Scatena e Márcio de Lima Leite. São Paulo, 12 de setembro de 2025.

**Acionistas:** **Stellantis Financial Services Europe S.A.** (p.p. Carolina Alexandra Mazmanian Bonfim); **Stellantis Automóveis Brasil Ltda.** (Fernando Mariano Scatena/Márcio de Lima Leite).

**Mesa:** **Dominique Edmond Pierre Signora** – Presidente da Mesa; **Camila Nascimento da Silva Torres** – Secretária da Mesa. **Anexo I – Estatuto Social da Stellantis Financiamentos Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.** CNPJ/MF Nº 03.502.961/0001-92 NIRE 35.300.174.551. **Estatuto Social, Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração.** Artigo 1. A **Stellantis Financiamentos Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.**, aliante referida simplesmente como **Companhia**, é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2. A Companhia** tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, 15º Andar – Al. B.

**Artigo 3.** A **Companhia** tem como objeto social a realização de operações de crédito, financiamento, investimento e empréstimo em geral, incluindo, mas não se limitando, financiamento para capital de giro e para aquisição de bens e serviços, e demais atividades permitidas pela legislação e regulamentação em vigor. A **Companhia** poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como socio, acionista ou quotista, observadas as restrições e exigências regulamentares aplicáveis.

**Artigo 4.** O prazo de duração da **Companhia** é indeterminado.

**Capítulo II – Do Capital Social e das Ações.** Artigo 5. O capital social é de R\$ 2.029.755.831,86 (dois bilhões, vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), totalmente integralizado em moeda corrente do País e em créditos, dividido em 1.731.543.382,927 (um trilhão, setecentos e trinta e um bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e vinte e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ Único.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Capítulo III – Da Administração.** Artigo 6. A **Companhia** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei, deste estatuto social.

**Artigo 7.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

**Seção I – Do Conselho de Administração.** Artigo 8. O Conselho de Administração da **Companhia** será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**§ 1º.** O Conselho de Administração designará, dentre os conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.

**§ 2º.** FIndo o prazo de mandato previsto no caput deste Artigo, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 9.** A investidura no cargo de conselheiro far-se-á após aprovação concedida pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração da **Companhia**.

**Artigo 10.** Além de outras atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da **Companhia**; b) eleger e destituir os Diretores da **Companhia** e fixar sua remuneração; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **Companhia**, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

**d)** convocar, na forma deste Estatuto Social, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) escolher e destituir os auditores independentes; g) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação, obedecida a regulamentação para a constituição de reservas obrigatórias, do lucro líquido apurado em cada exercício social; h) submeter à Assembleia Geral a proposta de qualquer alteração significativa no objeto social da **Companhia**, incluindo a inclusão de qualquer nova linha de negócios; i) alterações nas regras internas da **Companhia** e práticas internas da **Companhia**, conforme determinado pela legislação e regulamentação vigentes;

**m)** aquisição ou alienação de ativos de titularidade da **Companhia**, que não tenham sido aprovadas no orçamento, por preço (incluindo, para fins de esclarecimento, cessão ou assunção de dívidas) ou por enterprise value, superior a R\$ 750.000,00; n) criação de filiais ou constituição de sociedades controladas pela **Companhia**; o) salvo se permitido pelos princípios, políticas e diretrizes internas da **Companhia**, contrair dívidas e empréstimos, que não tenham sido aprovados no orçamento, superiores a R\$ 620.000.000,00; p) propostas à Assembleia Geral de Acionistas relativas a aumento ou redução do capital social da **Companhia**; q) despesas (capital expenditures) da **Companhia**, não aprovadas no orçamento, superiores a R\$ 750.000,00; r) celebração, rescisão ou aditamento material de contratos materiais celebrados entre a **Companhia** e terceiro, não aprovados no orçamento, envolvendo a realização ou recebimento de pagamento anual superior a R\$ 750.000,00; s) celebração, rescisão ou aditamento material de qualquer contrato entre a **Companhia** e qualquer (i) de seus acionistas, e/ou (ii) sociedade controlada por controladora de ou que esteja sob o controle comum com qualquer acionista da **Companhia**; t) qualquer alteração (i) nas condições dos contratos de trabalho que possam aumentar os custos totais de pessoal da **Companhia** em mais de R\$ 750.000,00 por ano, ou (ii) na

**u)** inicio de litígios, ou celebração de acordo em litígios, ou decisão estratégica em litígios em andamento (p.ex., recorrer ou deixar de recorrer) com relação a ações que envolvam montante superior a R\$ 520.000,00; **v)** aprovação de qualquer mudança ou alteração na organização da **Companhia** nos níveis de departamento, ou acima, e de suas respectivas funções; **w)** deliberação sobre qualquer matéria ou controvérsia apresentada ao Conselho de Administração por qualquer Diretor. **x)** nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e de Remuneração; e **y)** aprovar a Política de Remuneração. **Artigo 11.** O Conselho de Administração reunir-se-á no menos uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou mediante proposta de qualquer de seus membros, (i) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em primeira convocação, e com pelo menos 3 (três) dias de antecedência em segunda convocação, e (ii) com 1 (um) dia útil de antecedência em casos de emergência. **§ 1º.** A ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração será determinada pelo Presidente ou pelo membro que convocar a reunião. Além da ordem do dia, da convocação da reunião deverá também constar a data, local e horário da reunião, devendo estar acompanhada dos documentos necessários para a discussão de tais matérias. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá incluir novas matérias à ordem do dia, desde que tal inclusão seja acompanhada dos documentos necessários à discussão de tais matérias e seja observada a antecedência prevista no caput deste Artigo. **§ 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2 (dois) conselheiros. Caso tal quorum não seja verificado em primeira convocação, o mesmo quorum será necessário para que se instale a reunião do Conselho de Administração em segunda convocação. Caso o quorum tampouco seja verificado em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser convocada por uma terceira vez e instalar-se-á com a presença de qualquer número de conselheiros. **§ 3º.** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou remotamente, inclusive por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou por qualquer outro meio que permita a comunicação em tempo real, ficando estabelecido que (i) tal meio deve ser acordado antecipadamente entre os Conselheiros, e (ii) mediante requisição prévia, tal conselheiro terá o direito de participar da reunião e proferir o seu voto (e ser considerado como presente para fins de verificação do quorum). **§ 4º.** Os conselheiros poderão enviar o seu voto por escrito para qualquer dos demais conselheiros que estejam presentes na reunião, via e-mail, fac-símile, carta registrada ou carta entregue pessoalmente. **§ 5º.** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. **§ 6º.** As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes. **§ 7º.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 12.** O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de natureza consultiva, para auxiliar os conselheiros no exercício de suas atribuições. Competirá ao Conselho de Administração definir a composição e as atribuições destes comitês de natureza consultiva. **Seção II – Da Diretoria, Artigo 13.** A Diretoria da **Companhia** será composta por 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente ("CEO"), um Diretor Financeiro ("CFO"), um Diretor de Risco ("CRO"), um Diretor de Operações ("COO"), um Diretor Comercial ("CCO"), um Diretor de Marketing ("CMO") e um Diretor de IT ("CTO"). **§ 1º.** Em caso de falta, vacância ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, este será substituído por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração. **§ 2º.** Findo o prazo de mandato previsto no caput deste Artigo, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 14.** A investidura no cargo de Diretor far-se-á após aprovação concedida pelo Banco Central do Brasil, mediante assinaturas do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. **Artigo 15.** A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos objetos e fins da **Companhia**, inclusive o de transigir, celebrar acordos, renunciar direitos, prestar fianças, adquirir, permitir, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos da **Companhia**, salvo para as hipóteses em que se fizer necessária a prévia aprovação do Conselho de Administração. **§ 1º.** Todos os atos e instrumentos, inclusive notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos equivalentes, que criem, modifiquem ou extinguam obrigações atinentes à **Companhia**, serão obrigatoriamente assinados: (i) Por 02 Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) procurador com poderes especiais em conjunto com 1 (um) Diretor; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais. **§ 2º.** A **Companhia** poderá, por meio da assinatura de quaisquer Diretores agindo em conjunto, respeitado o disposto no § 1º acima, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes expressos conferidos nos respectivos mandatos, os quais, com exceção daqueles para fins judiciais, terão um prazo de validade não superior a 2 (dois) anos. **§ 3º.** A **Companhia** poderá ser, excepcionalmente, representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, nos termos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração, sendo certo que tais instrumentos de mandato terão prazo de validade não superior a 2 (dois) anos. **§ 4º.** A **Companhia** poderá ser representada por um Diretor, isoladamente, ou por um procurador, isoladamente, independentemente de prévia autorização da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Assembleia, para praticar os atos de representação da **Companhia** em juízo, em processos administrativos, e perante repartições públicas e autoridades administrativas em geral, nas esferas federal, estadual e municipal e demais órgãos da administração direta e indireta quanto à apresentação e retirada de documentos, solicitação de certidões, assinatura de formulários, declarações, petições e recursos, procedimentos de registro, fornecimento e recebimento de informações. O Diretor ou o procurador deverá clificar os demais Diretores acerca dos atos praticados. **Artigo 16.** A Diretoria não atuará como um órgão colegiado, exceto para a criação de comitês, conforme previsto no Artigo 19 abaixo, incluindo a indicação de seus membros e a aprovação de seus regimentos internos. **Artigo 17.** Não obstante o disposto no Artigo 16 acima, a Diretoria reunir-se-á no menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do CEO. **§ Único.** Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á competente ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. **Artigo 18.** Qualquer desacordo entre os membros da Diretoria deverá ser levado ao CEO, que atuará como mediador da questão. Caso persista o desacordo, a matéria em questão deverá ser decidida pelo Conselho de Administração da **Companhia**. **Artigo 19.** A Diretoria poderá determinar a criação de comitês de natureza consultiva, para auxiliar os diretores no exercício de suas atribuições. Competirá à Diretoria definir a composição e as atribuições destes comitês de natureza consultiva. **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal, Artigo 20.** A **Companhia** terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, cujas funções e atribuições são aquelas previstas em lei e indelegáveis. **§ 1º.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do respectivo anúncio de convocação, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto. **§ 2º.** Caberá à Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal eleger os seus membros, bem como fixar, em conformidade com o disposto no Artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as suas respectivas remunerações. **§ 3º.** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após a sua instalação. **§ 4º.** As atribuições e os poderes do Conselho fiscal são aqueles definidos em lei. **Capítulo V – Do Comitê de Auditoria, Artigo 21.** O Comitê de Auditoria instituído nesta **Companhia**, Líder do Conglomerado Prudencial Stellantis, será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento por parte do Conglomerado das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. **§ 1º.** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo pessoas naturais com reputação ilibada, residentes no País, observados os critérios de nomeação definidos pela regulamentação vigente. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **§ 2º.** É permitida a nomeação de integrantes do Comitê de Auditoria que sejam também Diretores ou membros do Conselho de Administração da **Companhia**, desde que estes Diretores constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Os demais membros nomeados devem ser independentes. **§ 3º.** Caso o integrante do comitê de auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da **Companhia**, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos. **§ 4º.** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, designado Membro Qualificado. **§ 5º.** Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 5 (cinco) anos. Até um terço dos integrantes poderão ter o mandato renovado até o máximo de 10 (dez) anos consecutivos. O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. O interstício de 3 (três) anos é dispensado para o limite de um terço dos membros, cujo mandato foi renovado por 10 (dez) anos consecutivos. **§ 6º.** A destituição dos membros do Comitê de Auditoria depende de deliberação do Conselho de Administração da **Companhia**. São critérios para destituição dos membros do Comitê de Auditoria: (i) o descumprimento das atribuições previstas no Estatuto Social, regras operacionais e/ou regulamentação aplicável para o Comitê de Auditoria; e (ii) o atendimento de interesses gerais da **Companhia**. **§ 7º.** O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração. **§ 8º.** As atribuições e regras operacionais do Comitê de Auditoria, incluindo a obrigação regulamentar de emissão dos relatórios sobre as demonstrações financeiras, a periodicidade de suas reuniões, que devem observar ao menos o número mínimo estipulado pela regulamentação em vigor, e os critérios de remuneração de seus membros estarão disciplinados em regulamento interno do Comitê de Auditoria. **Capítulo VI – Comitê de Remuneração, Artigo 22.** O Comitê de Remuneração instituído nesta **Companhia**, Líder do Conglomerado Prudencial Stellantis, será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento por parte do Conglomerado das normas e procedimentos previstos na regulamentação em vigor. **Artigo 23.** A **Companhia** terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 4 e no máximo 8 membros, que serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da **Companhia**. **§ 1º.** Pelo menos um dos membros do Comitê de Remuneração não será administrador da **Companhia**. **§ 2º.** Os membros do Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independentes sobre a política de remuneração da **Companhia**, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. **§ 3º.** Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos.

Remuneração não exceda o limite máximo de 10 (dez) anos. **§ 4º**. Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício desse cargo. **§ 5º**. O Conselho de Administração poderá destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo, sendo os seguintes critérios para destituição: (i) o descumprimento das atribuições previstas no Estatuto Social, regras operacionais e/ou regulamentação aplicável para o Comitê de Remuneração; e (ii) o atendimento de interesses gerais da **Companhia**.

**Artigo 24.** São atribuições do Comitê de Remuneração: (i) elaborar a política de remuneração dos administradores da **Companhia**, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores da **Companhia**; (iii) revisar anualmente a política de remuneração dos administradores da **Companhia**, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor ao Conselho de Administração da **Companhia** o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/76; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores da **Companhia**; (vi) analisar anualmente, no prazo de noventa dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano. **§ Único**. O comitê de remuneração deve trabalhar conjuntamente com o comitê de riscos da **Companhia** ou, na sua ausência, com o diretor responsável pela atividade de gerenciamento de riscos, conforme regulamentação específica, na avaliação dos incentivos criados pela política de remuneração de administradores.

**Artigo 25.** Competirá ao Conselho de Administração definir as demais regras de funcionamento do Comitê de Remuneração da **Companhia**, incluindo as formas de convocação, instalação e deliberação de suas reuniões.

**Capítulo VII – Da Assembleia Geral.**

**Artigo 26.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Artigo 27.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. **§ Único** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da **Companhia** ou advogado.

**Artigo 28.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para: **a**) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **b**) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, incluindo sua alocação para reservas; e **c**) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Artigo 29.** Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre as seguintes matérias: **a**) aprovar alterações ao Estatuto Social; **b**) aprovar aumentos ou reduções do capital social da **Companhia**, bem como a criação de nova classe de ações ou modificações nas preferências, vantagens ou características das classes já existentes; **c**) aprovar incorporação, cisão, fusão, contribuições, drop-down envolvendo a **Companhia** ou sua transformação em outro tipo societário; **d**) aprovar a dissolução ou liquidação da, bem como a apresentação de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **Companhia**; **e**) aprovar a distribuição intermediária de lucros da **Companhia**, nos termos do Artigo 36 abaixo; **f**) aprovar a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, bem como a remuneração global a ser oferecida aos membros da administração da **Companhia**. **g**) Todas as demais matérias previstas no Art. 122 da Lei 6.404/76.

**Artigo 30.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções estatutárias ou legais, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Capítulo VIII – Da Ouvidoria.**

**Artigo 31.** A **Companhia** terá uma Ouvidoria, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destinado pelo Conselho de Administração, mediante o quorum definido no Parágrafo 5º do Artigo 11 do Estatuto Social, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses. **§ 1º**. O Ouvidor será nomeado dentre pessoas que preencham as condições e os requisitos mínimos para garantir o bom funcionamento da Ouvidoria, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. **§ 2º**. A Ouvidoria terá por atribuição: **a**) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido解决adas nos canais de atendimento primário da **Companhia**; **b**) atuar como canal de comunicação entre a **Companhia** e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e **c**) informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da **Companhia** a respeito das atividades de Ouvidoria. **§ 3º**. Constituem atividades da Ouvidoria: **a**) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; **b**) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; **c**) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; **d**) manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da **Companhia**, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da **Companhia** para solucioná-las; e **e**) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, ao conselho de administração **Companhia**, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **§ 4º**. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no § 2º e/ou as atividades previstas no § 3º deste Artigo bem como em decorrência da perda de vínculo funcional com a **Companhia**, alteração de função dentro da **Companhia**, conduta ética incompatível com a função ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição. **§ 5º**. O Ouvidor poderá renunciar ao cargo a qualquer momento, mediante apresentação de requerimento nesse sentido ao Conselho de Administração. **§ 6º**. A **Companhia** deverá: **a**) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e **b**) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Capítulo IX – Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras.**

**Artigo 32.** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 33.** Ao fim de cada exercício social e no dia 30 de junho de cada ano, a Diretoria fará elaborar, com base nos registros contábeis da **Companhia**, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Capítulo X – Das Reservas, Lucros e Dividendos.**

**Artigo 34.** O lucro líquido de cada exercício social terá a sua destinação efetuada de acordo com a seguinte ordem: **a**) aplicação de 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no artigo 193, § 1º da Lei nº 6.404/76; **b**) 50% (cinquenta por cento) a título de distribuição do dividendo obrigatório; e **c**) o saldo remanescente dos lucros será destinado para reserva de lucro para assegurar a manutenção do nível de capitalização da **Companhia**, ou distribuído aos acionistas como dividendo, conforme decisão da Assembleia Geral. **§ 1º**. A reserva de que trata a alínea "c" acima tem por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e/ou (ii) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital da **Companhia**; e/ou (**c**) ser utilizada em operações de resgate, amortização, reembolso ou aquisição de valores mobiliários de emissão da própria **Companhia**; e/ou (**v**) ser aplicada em dividendos ou bonificações aos acionistas, ou sua capitalização; e/ou (**vii**) permitir à **Companhia** não distribuir lucros que não tenham sido realizados em dinheiro e não se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 197 da Lei nº 6.404/76. Para fins do artigo 194, inciso III da Lei nº 6.404/76, o saldo desta reserva de lucros, somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% do capital social da **Companhia**. **§ 2º**. As reservas referidas nas alíneas **a** e **c** não poderão, em conjunto, ultrapassar o capital social. **§ 3º**. A constituição da reserva de lucro referida na alínea **c** deste Artigo, bem como a retenção, nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, de parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital, não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 35 deste Estatuto.

**Artigo 35.** A **Companhia** poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como, por proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral (ou por iniciativa desta última), pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A **Companhia** poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral (ou por iniciativa desta última), pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ Único**. Os dividendos distribuídos ou juros sobre o capital próprio pagos nos termos de Artigo 37 serão imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 36.** Os dividendos previstos na alínea **b**) do Artigo 34deste Estatuto não serão obrigatórios nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral que tais dividendos são incompatíveis com a situação financeira da **Companhia**.

**Artigo 37.** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior àquele previsto na alínea **b**) do Artigo 34 ou a retenção de todo o lucro.

**Capítulo XI – Da Dissolução e Liquidação.**

**Artigo 38.** A **Companhia** dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **§ Único**. Em caso de dissolução da **Companhia**, caberá à Assembleia Geral: **(i)** determinar a forma de liquidação; **(ii)** nomear o liquidante e fixar a sua remuneração; **(iii)** eleger, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação, seus respectivos membros.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001Confira o



Page 11 of 11 | Last updated: 2021-11-11 | Version: 12.1 | Page: 11 | Date: 2021/01/2022

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



## Verisure Brasil Monitoramento de Alarmes S.A.

CNPJ nº 11.660.106/0001-38 - NIRE 35.300.486.901

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de março de 2025

**I. Data, hora e local:** No dia 27 de março de 2025, às 10:00h, na sede da **Verisure Brasil Monitoramento de Alarmes S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.440, conjunto 161 a 164, no 16º andar do Subcondomínio Torre Corporativa B3 – Jatobá, Condomínio Parque da Cidade, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000.

**II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/76, em razão da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. **III. Mesa Dirigente:** Presidente: Joaquim Aznar de Pedro; e, **Secretária:** Rafaela Dalmal Gonçalves Scrivano. **IV. Orden do Dia:** Deliberar sobre: (1) Alteração do Período do Mandato dos Membros da Diretoria, previsto no Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia; (2) Eleição de membro da Diretoria Sem Designação Específica, nos termos do Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia; (3) Outros Assuntos de Interesse da Companhia; e, (4) Consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência das deliberações. **V. Deliberações:** Após análise e exame das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia decidiu, sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue:

**1. Alteração do Período do Mandato dos Membros da Diretoria, previsto no Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia:** Após deliberação, foi aprovado por unanimidade a alteração do período de vigência do mandato dos membros da Diretoria da Companhia, previsto no Artigo 11º do respectivo Estatuto Social para o período de 03 (três) anos. Assim, o Artigo 11º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 11º. O mandato dos diretores terá prazo unificado de 03 (três) anos, considerando-se o ano o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. §1º. A remuneração de todos os diretores será estabelecida pela assembleia geral que os eleger. §2º. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua eleição.".

**2. Eleição de membro da Diretoria Sem Designação Específica, nos termos do Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia:** Após deliberação, foi aprovado e reeleito por unanimidade para o cargo de Diretor Sem Designação Específica: a) **Rodrigo Azevedo da Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG sob nº 43.519.891-7/SSP, inscrito CPF/MF sob nº 360.077.998-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço situado à Avenida Nova Independência, nº 1.010, apartamento 242, Brooklin Paulista, CEP 04570-001. O Diretor ora reeleito exercerá o cargo pelo período do mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, conforme disposto no Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, devendo permanecer em seu cargo até que seu sucessor tome posse, sendo empossado mediante assinatura do respectivo termo de posse, que integra a presente ato como **Anexo I**, lavrado na forma da lei, que declara para os devidos fins do disposto no artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, não estar inciso em quaisquer crimes previstos em lei ou nas demais restrições legais que o impeça de exercer o cargo para o qual foi eleito na administração da Companhia. **3. Outros Assuntos de Interesse da Companhia:** Após, foi dada a palavra aos presentes, não havendo nenhum outro assunto para deliberação de interesse da Companhia. **4. Consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência das deliberações:** Após as deliberações, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações ora aprovadas, que passará a vigor com a redação constante do documento que integra a presente ato na forma do seu **Anexo II**.

**VI. Encerramento e lavratura da Ata:** Nada mais havendo tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, tendo achado conforável, foi aprovada pela única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia e assinada pelos presentes. São Paulo, 27 de março de 2025. **Presidente:** Joaquim Aznar de Pedro; **Secretário:** Rafaela Dalmal Gonçalves Scrivano. **Acionista Presente:** ESLM SD Iberia Holding SLU (p/p. Joaquim Aznar de Pedro). **Certifico que a presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio e poderá ser assinada eletronicamente nos termos do disposto no MP nº 2.200-2/2011/01, em especial o § 2º do artigo 10º da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e Medida Provisória nº 983/2020. JUCESP nº 143.972/25-07 em 07/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.**

**ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Verisure Brasil Monitoramento de Alarmes S.A. é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, pela Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo Único.** Os acionistas reconhecem que o nome "Verisure" é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a acionista ESLM SD Iberia Holding SAL, estando registrada em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de um acionista ESLM SD Iberia Holding SAL ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, este terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. As acionistas deslocam-se para comprometer, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Estatuto Social para dar efeito à alteração da denominação social. **Artigo 2º.** A Companhia, registrada na JUCESP/NIRE nº 35.300.486.901, em sessão de 05/03/2010, CNPJ nº 11.660.106/0001-38, tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.440, conjunto 161 a 164, no 16º andar do Subcondomínio Torre Corporativa B3 – Jatobá, Condomínio Parque da Cidade, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000. **Parágrafo Único.** A Companhia possui as seguintes filiais: (1) Filial registrada na JUCESP/NIRE nº 35.905.256.343, em sessão de 17 de janeiro de 2017, CNPJ nº 11.660.106/0002-19, localizada no Estado de São Paulo, no município de Campinas, na Avenida João Erlbalo, nº 33, lote 01, quadra 18, Jardim Chapadão, CEP 1370-070, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica e artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (2) Filial registrada na JUCESP/NIRE nº 35.905.256.351, em sessão de 17 de janeiro de 2017, CNPJ nº 11.660.106/0003-08, localizada no Estado de São Paulo, no município de Santos, na Avenida Bernardino de Campos, nº 521, Gonzaga, CEP 11065-001, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; instalação de equipamentos; (3) Filial registrada na JUCESP/NIRE nº 35.905.428.870, em sessão de 06 de fevereiro de 2018, CNPJ nº 11.660.106/0009-95, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bragança Paulista, nº 684, Vila Cruzeiro, CEP 04727-001, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (4) Filial registrada na JUCESP/NIRE nº 35.905.428.870, em sessão de 06 de fevereiro de 2018, CNPJ nº 11.660.106/0010-00, localizada no Capital do Estado de São Paulo, na praça Isai Leitner, nº 198, Jardim Bonfiglioli, CEP 05595-140, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (5) Filial registrada na JUCESP/NIRE nº 35.905.428.880, em sessão de 06 de fevereiro de 2018, CNPJ nº 11.660.106/0011-00, localizada no Capital do Estado de São Paulo, na praça Isai Leitner, nº 198, Jardim Bonfiglioli, CEP 05595-140, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (6) Filial registrada na JUCESP/NIRE nº 35.905.428.896, em sessão de 06 de fevereiro de 2018, CNPJ nº 11.660.106/0012-90, localizada no Estado de São Paulo, no município de Sorocaba, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 743, Centro, CEP 18035-060, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (8) Filial registrada na JUCESP/NIRE nº 35.905.465.830, em sessão de 15 de março de 2018, CNPJ nº 11.660.106/0014-52, localizada no Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Anhangüera, s/n, Galpão 03, Parque São Domingos, CEP 05112-000, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de escritório administrativo; (9) Filial registrada na JUCESP/NIRE nº 33.901.504.065, em sessão de 31 de outubro de 2018, CNPJ nº 11.660.106/0015-33, localizada no Estado do Rio de Janeiro, no município de Niterói, na Estrada Francisco da Cruz, nº 5101, loja 01, Itaipu, CEP 23430-000, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica e a instalação e manutenção elétrica; (10) Filial registrada na JUCESP/NIRE nº 33.901.504.081, em sessão de 31 de outubro de 2018, CNPJ nº 11.660.106/0017-03, localizada no Estado do Rio de Janeiro, no município de Cabo Frio, na Avenida Vereador Antônio Ferreira dos Santos, nº 1280, lojas 06, 07 e 08, quadra 19, lote 04, Braga, CEP 28908-200, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica e a instalação e manutenção elétrica; (11) Filial registrada na JUCESP/NIRE nº 35.905.829.751, em sessão de 22 de março de 2019, CNPJ nº 11.660.106/0018-86, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Soares, nº 973, Vila Gomes Cardim, CEP 03322-001, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (13) Filial registrada na JUCESP/NIRE nº 35.905.829.742, em sessão de 22 de março de 2019, CNPJ nº 11.660.106/0021-81, localizada no Estado de São Paulo, no município de Ribeirão Preto, na Rua Doutor Laudo de Camargo, nº 300, Jardim São Luiz, CEP 14020-430, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (12) Filial registrada na JUCESP/NIRE nº 35.905.829.769, em sessão de 22 de março de 2019, CNPJ nº 11.660.106/0019-67, localizada no Estado de São Paulo, no município de São Caetano do Sul, na Rua Rio de Janeiro, nº 294/298, Oswaldo Cruz, CEP 09540-400, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (14) Filial registrada na JUCESP/NIRE nº 33.901.526.573, em sessão de 03 de abril de 2019, CNPJ nº 11.660.106/0023-43, localizada no Estado do Rio de Janeiro, no município de Petrópolis, na Rua Santos Dumont, nº 162, Centro, CEP 25625-090, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (15) Filial registrada na JUCEPAR/NIRE nº 41.901.793.853, em sessão de 10 de abril de 2019, CNPJ nº 11.660.106/0024-24, localizada na Capital do Estado do Paraná, na Rua Eduardo Carlos Ferreira, nº 2890, Portão, CEP 80610-170, desempenhando, neste

estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (16) Filial registrada na JUCISDF/NIRE nº 53.900.394.131, em sessão de 10 de abril de 2019, CNPJ nº 11.660.106/0025-05, localizada na Capital do Distrito Federal, na QSC/N Quadra 04, bloco B, sala 0102, nº 102, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, CEP 70714-900, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (17) Filial registrada na JUCESC/NIRE nº 42.901.247.060, em sessão de 27 de maio de 2019, CNPJ nº 11.660.106/0027-77, localizada na Capital do Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Saráiva, nº 1180, Loja 01, Centro Comercial Edelweiss, Estreito, CEP 88070-101, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (18) Filial registrada na JUCESC/NIRE nº 42.901.247.078, em sessão de 27 de maio de 2019, CNPJ nº 11.660.106/0028-58, localizada no Estado de Santa Catarina, município de Joinville, na Rua Caçador, nº 304, Anita Garibaldi, CEP 89203-610, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (19) Filial registrada na JUCEMG/NIRE nº 31.999.826.919, em sessão de 25 de junho de 2019, CNPJ nº 11.660.106/0029-39, localizada na Capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Barbosa, nº 97, Floresta, CEP 31015-160, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (20) Filial registrada na JUCEP/NIRE nº 35.905.972.359, em sessão de 26 de novembro de 2019, CNPJ nº 11.660.106/0031-53, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Águia Fria, nº 558, Águia Fria, CEP 02332-000, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (21) Filial registrada na JUCISRS/NIRE nº 43.920.005.677, em sessão de 26 de novembro de 2019, CNPJ nº 11.660.106/0032-34, localizada na Capital do Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Amazonas, nº 977, São Geraldo, CEP 90240-542, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (22) Filial registrada na JUCEP/NIRE nº 52.901.583.149, em sessão de 26 de novembro de 2019, CNPJ nº 11.660.106/0033-44, localizada na Capital do Estado de Goiás, na Rua Hélio Falcão nº 624, Boa Viagem, CEP 51021-070, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (23) Filial registrada na JUCEPE/NIRE nº 26.902.015.910, em sessão de 03 de novembro de 2020, CNPJ nº 11.660.106/0034-04, localizada na Capital do Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Perimetral, nº 2572, sala 03, lote 15e, quadra 03, Set Coimbra, CEP 74530-020, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (24) Filial registrada na JUCEP/NIRE nº 26.902.015.910, em sessão de 03 de novembro de 2020, CNPJ nº 11.660.106/0035-04, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Perimetral, nº 2572, sala 03, lote 15e, quadra 03, Set Coimbra, CEP 74530-020, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (25) Filial registrada na JUCEP/NIRE nº 26.902.015.910, em sessão de 03 de novembro de 2020, CNPJ nº 11.660.106/0036-04, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Perimetral, nº 2572, sala 03, lote 15e, quadra 03, Set Coimbra, CEP 74530-020, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (26) Filial registrada na JUCEP/NIRE nº 42.902.079.721, em sessão de 17 de fevereiro de 2022, CNPJ nº 11.660.106/0041-55, localizada no Estado do Paraná, na Rua Hélio Falcão, nº 624, Boa Viagem, CEP 88390-000, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (27) Filial registrada na JUCEP/NIRE nº 35.906.377.586, em sessão de 18 de maio de 2022, CNPJ nº 11.660.106/0046-30, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 647, 8º, 9º e 10º andares, Cerqueira César, CEP 01149-901, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de escritório administrativo e armazenagem de parte do estoque da Companhia; (28) Filial registrada na JUCEP/NIRE nº 42.902.079.721, em sessão de 17 de fevereiro de 2022, CNPJ nº 11.660.106/0047-01, localizada na Capital do Estado de Bahia, na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 590, loja 03, Pituba, CEP 41830-000, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (29) Filial registrada na JUCEP/NIRE nº 42.902.079.721, em sessão de 17 de fevereiro de 2022, CNPJ nº 11.660.106/0048-00, localizada no Estado do Espírito Santo, município de Vila Velha, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 310, Edifício Arts Center, lojas 01, 03 e 04, Praia do Sul, CEP 29052-210, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, a instalação e manutenção elétrica, artes cênicas, espetáculos e atividades correlatas; (30) Filial registrada na JUCEP/NIRE nº 42.902.079.721, em sessão de 17 de fevereiro de 2022, CNPJ nº 11.660.106/0049-44, localizada no Estado de Santa Catarina, município de Jaraguá do Sul, na Rua João Piconi, nº 235, Centro, CEP 89251-590, desempenhando, neste estabelecimento, as atividades de escritório administrativo e armazenagem de parte do estoque da Companhia; (31) Filial registrada na JUCEP/NIRE nº 42.902.079.721, em sessão de 17 de fevereiro de 2

## Arteris S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67 - NIRE 35.300.322.746 | Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de janeiro de 2026

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 15 dias de janeiro de 2026, às 16:00 horas, na sede social da Arteris S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Sérgio Moniz Barreto Garcia, Marcos Pinto Almeida, Fernando Martinez Caro, Ronald José Paz Vargas, Francisco José Aljaro Navarro, Martí Carbonell Mascarró, Jorge Fernandez Montoli e Carlos Garcia Cabrera. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira; Secretário: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. **4. Orden do Dia:** 4.1. Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos da alínea (x) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória ("Debêntures"), de sua controlada Autopista Fluminense S.A., sociedade por ações com registro da companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro, nº 4, salas 902 e 903, bloco 2, CEP 24.020-125, sob o nº 09.324.949/0001-11 ("Emissora"), composta por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, no valor total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão) ("Emissão"), a ser realizada mediante distribuição pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM e/ou da entidade reguladora, e destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), sob regime de garantia firme da colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), conforme termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Autopista Fluminense S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Vôrrix Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), e a Companhia, na qualidade de fiduciária ("Escritura de Emissão"); 4.2. Apreciar, discutir e deliberar sobre, (1) nos termos das alíneas (v) e (viii) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, a constituição da alienação fiduciária, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolutível ("Alienação Fiduciária de Ações") (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Companhia, representadas, nessa data, por 658.918.293 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e dezóito mil, duzentos e noventa e três) ações ordinárias ("Ações Alienadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Companhia ou que venham a ser entregues à Companhia e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas após a data de assinatura da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Companhia (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Companhia a ou de qualquer outra forma ("Ações Adicionais") e, em conjunto com as Ações Alienadas, "Ações"); (b) de todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Companhia em decorrência das Ações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos, desde que autorizados nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações ("Direitos e Rendimentos das Ações"); (c) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Companhia com relação às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos Adicionais") e, em conjunto com as Ações e os Direitos e Rendimentos das Ações, "Bens Alienados"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado pela Companhia, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente auente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e (2) nos termos previstos no artigo 17, parágrafo 2º do estatuto social da Companhia, a outorga de procura ad negotia com prazo até o cumprimento integral das obrigações das Debêntures, a ser outorgada pela Companhia ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, para a implementação da Alienação Fiduciária de Ações; 4.3. Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos das alíneas (v) e (viii) do artigo 14 do estatuto social da Companhia a constituição da cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da titularidade e posse indireta de (a) todos os direitos emergentes do "Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedendo da Execução de Obra Pública, Entre a União, Por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Concessionária Autopista Fluminense S.A.", celebrado em 14 de fevereiro de 2008, conforme editado ("Contrato de Concessão"), definição que inclui seus eventuais aditamentos ou outros contratos que o substituam ou complementem e "Concessão", respectivamente), inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em decorrência da extinção, caducidade, encapacitação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987, (c) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Contas Vinculadas"), (d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da Concessão; e (e) o direito de explorar a própria Concessão em si, nos termos do artigo 27-A da Lei 8.987 e do Contrato de Concessão ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a

Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), que será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente auente ("Contrato de Cessão Fiduciária"); 4.4. Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos da alínea (vii) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na modalidade fiança ("Fiança"), e em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias", em favor dos titulares das Debêntures no âmbito da Emissão, com renúncia a todo e qualquer benefício da ordem, direitos e faculdades de exoneriação de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), a qual entrará automaticamente em vigor, tornando-se plenamente eficaz e exigível, na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas); 4.5. Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações dispostas nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 acima, caso aprovadas, inclusive, mas sem limitação, a negociação e definição de termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta e à efetivação das Garantias, bem como a celebrar todos os instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Oferta, da Emissão, das Garantias, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária; 4.6. Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordena do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta pela Emissora, com as seguintes principais características: **a. Quantidade, Número de Séries, Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão:** A Emissão será composta de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), totalizando R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **b. Prazo e Data de Vencimento:** Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido) calculada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; **c. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; **d. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; **e. Remuneração das Debêntures:** A partir da data da primeira integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme viver a ser definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI Over"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivalente a 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada da forma exponencial e cumulativa *per rota temporis* das Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Para fins da Escritura de Emissão, "Data de Início da Rentabilidade" significa a data da primeira integralização das Debêntures; **f. Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão (exclusive), conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos a ser descrito no Anexo II à Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; e **g. Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **5.2. Autorizar (1)** a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão; **5.3. Autorizar o uso** da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão; **5.4. Aprovar a outorga**, pela Companhia, da Fiança, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante os titulares das Debêntures no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, todos os custos e despesas incluídos, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos titulares das Debêntures ("Obrigações Garantidas"); **5.5. Autorizar a Diretoria da Companhia**, bem como quaisquer de seus representantes legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, inclusive, mas sem limitação, a negociação e definição de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta e à efetivação das Garantias, bem como celebrar todos os instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Oferta, da Emissão, das Garantias, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária; e **5.6. Ratificar** os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão em consonância com as deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente: Sr. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado; Conselheiros: Sérgio Moniz Barreto Garcia, Marcos Pinto Almeida, Fernando Martinez Caro, Ronald José Paz Vargas, Francisco José Aljaro Navarro, Martí Carbonell Mascarró, Jorge Fernandez Montoli e Carlos Garcia Cabrera. São Paulo, 15 de janeiro de 2026. "Confere com o original lavrado em livro próprio". (ass.:) **Sabrina Indelicato Penteado** – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 61.654/26-7 em 16/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Cia. Nitro Química Brasileira

CNPJ nº 61.150.348/0001-50 - NIRE 35.300.054.547

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de dezembro de 2025

**1. Data, Hora e Local:** Aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, às 9h, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. José Artur Nova, nº 951, CEP 08090-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Lucas Santos Rodas, Paulo Zucchi Rodas, Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves, Alexandre Gonçalves Silva, Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque e Maurício Parolin Russomanno, em razão do que fice dispensada a exigência de convocação, nos termos do Art. 15, §1º do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **4. Orden do Dia:** Deliberar acerca da distribuição de proventos, através de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) – referentes ao 4º (quarto) trimestre do exercício de 2025. **5. Deliberações:** Nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, pela unanimidade dos membros, o Conselho de Administração aprovou a distribuição de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) referentes ao 4º (quarto) trimestre do exercício de 2025, no valor de R\$ 11.648.078,15 (onze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setenta e oito reais e quinze centavos), conforme balanço levantado em 30 de dezembro de 2025. A data do pagamento será definida oportunamente pelos Diretores da Companhia, podendo os valores ora distribuídos como JCP serem pagos, creditados, entregues ou empregados até 31 de dezembro de 2028, conforme disponibilidade de caixa. **b.** Farão jus ao referido JCP os acionistas comprovadamente titulares das ações da Companhia na presente data, conforme espécie e classe de ações detidas e de acordo com as regras e parâmetros estabelecidos no Estatuto Social. **c.** Quando definida a data do pagamento, o valor será pago somente remuneração ou atualização monetária, no domicílio bancário fornecido pelos acionistas, líquido da retenção de Imposto de Renda na Fonte, exceto para os acionistas que sejam comprovadamente imunes ou isentos. **5.1** Os Diretores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada pelos presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. Membros do Conselho de Administração: Lucas Santos Rodas, Paulo Zucchi Rodas, Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves, Alexandre Gonçalves Silva, Maurício Parolin Russomanno e Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque. A presente Ata é cópia fiel, extraída da ata lavrada no livro próprio. São Paulo/SP, 30 de dezembro de 2025. JUCESP nº 009.810/26-2 em 23/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

## BRJ Educação S.A.

CNPJ nº 25.249.401/0001-00 - NIRE 35300493443

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2025

**1. Data, Horário e Local:** Em 23.12.2025, às 10h, na sede social da BRJ Educação S.A. ("Companhia"). **2. Publicações e Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei 6.404/2006, conforme alterada ("LSA"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **3. Presenças:** Presentes a totalidade dos acionistas, a saber: Bioma Educação S.A., representada por seus Diretores Gabriel Ralston Correa Ribeiro e Paula Cristina Balleroni Morari ("Bioma"); e Gray Parrot Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada ("Gray Parrot"), representada por seu gestor, Strata Capital Gestão de Recursos Ltda., CNPJ 43.179.785/0001-14, com sede na Rua Pedro Alvarenga, 1284, 13º andar, Itaim Bibi, São Paulo SP, representada por seus Diretores Mauro Dutra e Luiz Leão. **4. Mesa:** Presidente: Gabriel Ralston Correa Ribeiro; Secretária: Paula Cristina Balleroni Morari. **5. Ordem do Dia:** deliberar sobre a dação em garantia de recebíveis junto ao Banco Daycoval. **6. Deliberações:** Após as discussões, os acionistas presentes deliberaram o que se segue: (I) Aprovar que, no âmbito da contratação da Cédula de Crédito Bancário junto ao Banco

## Buspay S.A.

CNPJ/MF nº 31.689.379/0001-12 - NIRE 35.300.522.664

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no Dia 04 de novembro de 2025

**Data, Hora e Local:** Em quatro de novembro de 2025, às 10 horas, na sede social da **Buspay S.A.**, localizada na Avenida do Café, nº 277, Torre A, 4º andar, Cj. 402 (Parte), Vila Guarani, CEP 04311-900, nesta Capital do Estado de São Paulo. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa, conforme faculta o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e consoante assinaturas no respectivo Livro de Presença de Acionistas. **Livro de Presença:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marco Aurelio Spinardi que convidou a mim, Adriano Barros de Araújo, para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** I - a) Deliberar sobre a alteração do texto do artigo 2º do Estatuto Social da companhia, para incluir novo objetivo social; e, b) deliberar e homologar sobre a consolidação do Estatuto Social; e II - Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. O Secretário, atendendo à solicitação da Presidência procedeu à leitura da Ordem do Dia aos acionistas presentes. **Deliberações por Unanimidade de Votos:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa, com a concordância dos acionistas, informou que a Ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme facultade prevista no art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/1976. Após a apreciação e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, resolveram os acionistas, por unanimidade e sem qualquer restrição, aprovar na sua íntegra o seguinte: I - item (a) da **Ordem do Dia**: Os acionistas deliberaram o quanto segue: - Após as discussões relativa à matéria da alteração do objeto social da companhia, os acionistas leram e aprovaram o novo texto do objeto social, com a inclusão da nova atividade de prestação de serviço de estuplante na contratação de apólices de seguros coletivos, passando o artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com o seguinte teor: "Artigo 2º - A Companhia tem por objetivo: a) mediante adesão a Arranjo de Pagamento, habilitar recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; b) participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras de arranjo de pagamento; c) praticar as demais atividades inerentes às sociedades credenciadoras, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor; d) prestar outros serviços a terceiros tais como o aluguel de equipamentos de captura de transações, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento ou meios eletrônicos, que exijam o registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza, passíveis de transitar em rede eletrônica; e) prestar serviços de desenvolvimento e operação de soluções comerciais na transmissão, processamento e liquidação de transações de pagamento, por meio de dispositivos eletrônicos ou digitais; f) prestar serviços de solução para o controle de acesso e de pagamento eletrônico por meio de reconhecimento facial; g) prestar serviços de desenvolvimento e de operação de plataforma eletrônica e de integração entre sistemas, visando o ambiente de operação das empresas de transporte coletivo; h) prestação de serviços de emissão e venda de bilhetes de passagens para o transporte público por meio de ônibus; i) prestação de serviços de GATEWAY e de sistemas intermediários de interligação de redes; j) desenvolvimento e operação de plataforma eletrônica para a organização e gestão de serviços de logística no segmento do transporte de encomendas e cargas; k) prestar serviços de estuplante na contratação de seguros coletivos II) participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no Exterior. "I - item (b) da **Ordem do Dia** - Em face da alteração deliberada no item (a) acima, os acionistas leram e aprovaram, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social objeto do item (b) da Ordem do Dia, para que nele se conste a alteração ora deliberada, cujo texto passa a vigorar como segue: "Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo: Art. 1º - A **Buspay S.A.**, é sociedade por ações que se regem pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 2º - A Companhia tem por objetivo: a) mediante adesão a Arranjo de Pagamento, habilitar recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; b) participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras de arranjo de pagamento; c) praticar as demais atividades inerentes às sociedades credenciadoras, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor; d) prestar outros serviços a terceiros tais como o aluguel de equipamentos de captura de transações, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento ou meios eletrônicos, que exijam o registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza, passíveis de transitar em rede eletrônica; e) prestar serviços de desenvolvimento e operação de soluções comerciais na transmissão, processamento e liquidação de transações de pagamento, por meio de dispositivos eletrônicos ou digitais; f) prestar serviços de solução para o controle de acesso e de pagamento eletrônico por meio de reconhecimento facial; g) prestar serviços de desenvolvimento e de operação de plataforma eletrônica e de integração entre sistemas, visando o ambiente de operação das empresas de transporte coletivo; h) prestação de serviços de emissão e venda de bilhetes de passagens para o transporte público por meio de ônibus; i) prestação de serviços de GATEWAY e de sistemas intermediários de interligação de redes; j) desenvolvimento e operação de plataforma eletrônica para a organização e gestão de serviços de logística no segmento do transporte de encomendas e cargas; k) prestar serviços de estuplante na contratação de seguros coletivos II) participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no Exterior. Art. 3º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida do Café, nº 277, Torre A, 4º andar, Cj. 402 (parte), Vila Guarani, CEP 04311-900, podendo por deliberação de sua Diretoria, instalar ou encerrar dependências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais) dividido em 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e sem a emissão de certificados. Art. 6º - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto. § 1º - A sociedade poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais. § 2º - A sociedade poderá emitir debêntures ou partes beneficiárias. Capítulo III - Assembleia Geral: Art. 7º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos administradores da companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos; § 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404, de 15.12.1976, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia. Capítulo IV - Diretoria: Art. 8º - A administração da Companhia competirá por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica. § 1º - O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos que forem eleitos. § 2º Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, exceto o Diretor Presidente, o Diretor Presidente indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente ou impedido durante o prazo da ausência ou impedimento. § 3º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Diretor Executivo assumirá temporariamente as funções daquele, cumulando-as com as suas funções. § 4º - Persistindo a ausência ou impedimento por período superior a noventa dias, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleição de administrador substituto, aplicando-se idêntico procedimento no caso de vacância. § 5º - O prazo de gestão da Diretoria é de 3 (três) anos, facultada a reeleição. Fim o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos; § 6º - Compete ao I) Diretor Presidente: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; (b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da companhia, bem como a sua apresentação aos acionistas; (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (d) indicar Diretor para exercer as funções de Diretor ausente ou impedido, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º; e (e) estabelecer, em conjunto com o Diretor Executivo, metas e objetivos para a companhia; II) Diretor Executivo: (a) ter sob sua responsabilidade o suporte e apoio de infra-estrutura necessária a todas as unidades da companhia, objetivando a excelência nos processos com eficiência e custos; (b) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente; (c) estabelecer, em conjunto com o Diretor Presidente, metas e objetivos para a companhia; e (d) supervisionar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta e acompanhamento dos respectivos desempenhos; (e) substituir o Diretor Presidente na ausência ou impedimentos temporários deste; e III) Diretores: administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidas pelo Diretor Presidente. § 7º - Será atributo de um ou mais dos membros da Diretoria, devidamente designados em Ata de Reunião da Diretoria, a função de: i) representar a companhia, em face de responsabilidades específicas por áreas da companhia; ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas em reunião de Diretoria. § 8º - A remuneração dos administradores será aprovada, por montante global, pela Assembleia Geral e será fixada, individualmente, conforme a política de remuneração aprovada em reunião de Diretoria, política essa que deve ser compatível com a política de gestão de riscos e ser formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médios e longos prazos adotados pela companhia. Art. 9º - Os membros da Diretoria têm os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da instituição e à consecução do objeto social, conforme a sua respectiva área de atuação; § 1º - A Companhia será representada, em suas relações externas: a) por dois membros da Diretoria; ou b) por um membro da Diretoria e um Procurador com poderes especiais, constituído na forma do § 2º deste artigo; § 2º - Os mandatários "ad negocia" da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por dois Diretores, em conjunto, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do ato de mandato; § 3º - Os mandatários "ad judicia" da Companhia serão constituídos por procuração assinada por dois membros da Diretoria e o mandato não precisará conter prazo de duração, bem como poderá autorizar a prática de atos isolados; § 4º - Nas Assembleias gerais de sociedades de que participe, a Companhia será representada por um Diretor; § 5º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósito da Companhia, esta poderá ser representada por dois procuradores com poderes especiais, observado quanto à nomeação desses procuradores o disposto nos parágrafos anteriores; § 6º - Endoso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia ou de títulos de crédito para cobrança simples em instituição bancária poderá ser feito por um membro da Diretoria ou um procurador nomeado com observância do disposto no § 2º deste artigo; § 7º - A Companhia poderá ser representada por um membro da Diretoria ou um procurador com poderes especiais, perante órgãos da administração pública direta e indireta, tais como sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos, (a) em atos que não importem na criação de obrigação para a Companhia, (b) no cumprimento de obrigações tributárias, parafisais e trabalhistas e (c) na preservação de seus direitos em processos administrativos; § 8º - A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor designado pela Diretoria, o qual, inclusive, será o responsável pela designação dos prepostos, para fins de representação da Companhia perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; § 9º - Deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo obrigatória a prévia autorização deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, os documentos que se referem a alienação ou oneração de bens pertencentes ao ativo permanente da sociedade, quando o valor desses bens ultrapassar o montante de R\$ 5.000.000,00/milhões de reais, atualizado anualmente pela variação do IGP-M e em atos que impliquem na participação da companhia em outras sociedades, ou mesmo em parcerias ou consórcios. Capítulo V - Conselho Fiscal: Art. 10º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) membros e igual número de suplementares; Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e será eleito e instalado a pedido dos acionistas ou nos casos previstos em lei. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Art. 11º - O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. Parágrafo único - O lucro do exercício terá as seguintes destinações: a) 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) pagamento de dividendo obrigatório; c) saldo terá o destino que lhe for atribuído por deliberação da Assembleia. Art. 12º - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202, da Lei 6.404, de 15.12.1976, com as alterações da Lei nº 10.303, de 31.10.2001, salvo se houver deliberação em contrário pela Assembleia Geral Ordinária ou haja a incompatibilidade da situação financeira da Companhia com tal distribuição; § 1º - Também por deliberação da Assembleia Geral, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e ate a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; § 2º - Os pagamentos referidos no Parágrafo anterior serão compensados com o dividendo obrigatório do exercício, e a Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório, se houver, depois de compensados os pagamentos antecipados; Art. 13º - Mediante decisão da Assembleia Geral, poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, que poderão ser compensados com os dividendos mínimos. Art. 14º - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços intercalares. Capítulo VII - Transformação: Art. 15º - A Companhia, poderá ser transformada para um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei nº 6.404/76, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social; Capítulo VIII - Liquidação: Art. 16º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, à qual caberá nomear o liquidante e seu respectivo substituto, eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, e fixar as respectivas remunerações. Capítulo IX - Disposições Finais e Transitorias - Art. 17º - Por deliberação aprovada em Assembleia Geral poderão ser criados órgãos técnicos ou consultivos, com funções técnicas ou destinações a aconselhar os administradores, na forma de comitês especiais, de funcionamento permanente ou não. Art. 18º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações." II - Atendendo ao disposto ao último item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente dando sequência ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar do aludido assunto da ordem do dia, e como ninguém mais se pronunciou, foi suspensa a sessão. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta Ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de novembro de 2025. Presidente: Marco Aurelio Spinardi; Secretário: Adriano Barros de Araújo. **Acionistas presentes, representando a totalidade do capital social:** José Garcia Netto - CPF nº 097.330.158-90; Caruana S.A. Participações e Empreendimentos - CNPJ/MF 07.882.656/0001-24. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 009.445/26-2 em 22/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretaria Geral.

## Busrental S.A.

CNPJ/MF nº 47.388.693/0001-03 - NIRE 35.300.597.699

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2025

**Data, Hora e Local:** Aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **Busrental S.A.**, localizada na Avenida do Café nº 277, Torre A, 4º andar, Cj. 402 (parte), Vila Guarani, CEP 04311-900, nesta Capital do Estado de São Paulo. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa, conforme faculta o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e consoante assinaturas abaixo e no respectivo Livro de Presença de Acionistas. **Livro de Presença:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marco Aurelio Spinardi que convidou a mim, Adriano Barros de Araújo, para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** a) Deliberar sobre o pagamento de dividendos tendo por base a reserva de lucros acumulados, originada de exercícios anteriores, e também a referente ao valor apurado e contabilizado na referida reserva de lucros neste exercício de 2025, a ser homologada na AGO de 2026, valores esses que poderão vir a ser considerados como anticípation do dividendo mínimo obrigatório relativos aos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, nos termos dos estatutos sociais e legislação pertinente, em especial a Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025. b) Demais assuntos de interesse da Companhia. A Srta. Secretária, atendendo à solicitação da Presidência, procedeu a leitura da Ordem do Dia aos acionistas presentes. **Deliberações por Unanimidade de Votos:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa, com a concordância dos acionistas, informou que a Ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme facultada prevista no art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, bem como que a Assembleia atendeu a todas as formalidades legais. Após a apreciação e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, resolveram os acionistas, por unanimidade e sem qualquer restrição, aprovar na sua íntegra o seguinte: I - item (a) da **Ordem do Dia**: Os acionistas deliberaram o quanto segue: - Após as discussões relativa à matéria da alteração do texto do artigo 2º do Estatuto Social da companhia, os acionistas leram e aprovaram o novo texto do objeto social, com a inclusão da nova atividade de prestação de serviço de estuplante na contratação de apólices de seguros coletivos, passando o artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com o seguinte teor: "Artigo 2º - A Companhia tem por objetivo: a) mediante adesão a Arranjo de Pagamento, habilitar recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; b) participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras de arranjo de pagamento; c) praticar as demais atividades inerentes às sociedades credenciadoras, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor; d) prestar outros serviços a terceiros tais como o aluguel de equipamentos de captura de transações, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento ou meios eletrônicos, que exijam o registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza, passíveis de transitar em rede eletrônica; e) prestar serviços de desenvolvimento e operação de soluções comerciais na transmissão, processamento e liquidação de transações de pagamento, por meio de dispositivos eletrônicos ou digitais; f) prestar serviços de solução para o controle de acesso e de pagamento eletrônico por meio de reconhecimento facial; g) prestar serviços de desenvolvimento e de operação de plataforma eletrônica e de integração entre sistemas, visando o ambiente de operação das empresas de transporte coletivo; h) prestação de serviços de emissão e venda de bilhetes de passagens para o transporte público por meio de ônibus; i) prestação de serviços de GATEWAY e de sistemas intermediários de interligação de redes; j) desenvolvimento e operação de plataforma eletrônica para a organização e gestão de serviços de logística no segmento do transporte de encomendas e cargas; k) prestar serviços de estuplante na contratação de seguros coletivos II) participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no Exterior. "I - item (b) da **Ordem do Dia** - Em face da alteração deliberada no item (a) acima, os acionistas leram e aprovaram, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social objeto do item (b) da Ordem do Dia, para que nele se conste a alteração ora deliberada, cujo texto passa a vigorar como segue: "Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo: Art. 1º - A **Busrental S.A.**, é sociedade por ações que se regem pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 2º - A Companhia tem por objetivo: a) mediante adesão a Arranjo de Pagamento, habilitar recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; b) participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras de arranjo de pagamento; c) praticar as demais atividades inerentes às sociedades credenciadoras, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor; d) prestar outros serviços a terceiros tais como o aluguel de equipamentos de captura de transações, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento

**Rocky Valley Securitizadora S.A.**

(em organização)

**Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada às 09:00 horas do dia 01 de agosto de 2025, na sede social da **Rocky Valley Securitizadora S.A.** ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Martinho Francisco, nº 296, 1º andar, sala 11, Vila Buarque, CEP 01.226-000.

**2. Convocação, Presença e Instalação:** Dispensada a convocação dos acionistas fundadores tendo em vista a presença de fundadores e subscritores detentores de ações ordinárias nominativas de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, restando, assim, devidamente instalada a presente Assembleia Geral.

**3. Composição da Mesa:** Para presidir a presente Assembleia Geral foi eleito por unanimidade, **Mario Hilsenrath Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.860.538-X SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 223.954.358-21, com endereço na Rua João Cacheira, nº 1325, apto. 12, Vila Nova Conceição, CEP 04553-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que aceitando a incumbência convidou a mim, **Denis Shuiti Ueda**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.473.126-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 339.377.308-93, com endereço na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3249, Jardim Paulista, CEP 01401-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para secretariá-lo, o que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

**4. Ordem do Dia:** (i) leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social da Companhia; (ii) subscrição e integralização das ações da Companhia; e (iii) eleição dos membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores.

**5. Deliberações:** Após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas fundadores da Companhia deliberaram o quanto segue, à unanimidade e sem qualquer tipo de ressalva, restrição ou abstenção: (i) Leitura e aprovação do Estatuto Social - Dando Início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu-a à discussão e a votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos acionistas fundadores, passando o Estatuto Social da **Rocky Valley Securitizadora S.A.** a vigor conforme a redação estabelecida no Anexo I; (ii) Subscrição e integralização das ações - Foi aprovada a subscrição da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos dos boletins de subscrição constantes do Anexo II. Ademais, foi declarado que a Companhia será constituída com capital social inicial de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo sido integralizado, neste ato, o montante equivalente de 100% (cem por cento) do capital social, em moeda corrente nacional. (iii) Eleição dos membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores. Os acionistas fundadores aprovaram a eleição de **Mario Hilsenrath Filho**, já qualificado acima, como Diretor Presidente da Companhia e como Diretor Vice-Presidente, **Denis Shuiti Ueda**, já qualificado acima, sendo que ambos terão mandato unificado de 02 (dois) anos, com início na presente data e término final em 01 de agosto de 2027, sendo permitida a reeleição. Caberá futuramente à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia, até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária de acionistas. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então a Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Os membros da Diretoria ou eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, a ser lavrado em livro próprio, nos termos do Anexo III.

**6. Encerramento e Declaração de Constituição:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Reunião da Assembleia Geral que, lida e aprovada pela unanimidade dos acionistas é assinada por todos os presentes. Certifico que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

**7. Assinaturas:** Mesa: Presidente – **Denis César Correia**; Secretário – **Tharik Camocardi de Moura**. Acionistas: **DMCore Holding Financeira S.A.**, representada por Denis Cesar Correia e Tharik Camocardi de Moura e Denis Cesar Correia. Diretores: **Denis César Correia**, **Tharik Camocardi de Moura**, São José dos Campos, 30 de dezembro de 2025. Mesa: Denis Cesar Correia – Presidente da Mesa; Tharik Camocardi de Moura – Secretário da Mesa. Acionistas: Denis Cesar Correia; **DMCore Holding Financeira S.A.** Denis Cesar Correia – Diretor Presidente; Tharik Camocardi de Moura – Diretor Financeiro. Anexo I – Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Da Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º. A DM Instituição de Pagamento S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem por objeto emitir e administrar cartões de crédito próprios ou de terceiros, podendo, para tanto, aprovar solicitações de cartões de crédito e emitir os cartões; credenciar estabelecimentos para operar com os cartões; processar dados e elaborar documentos relacionados à posse e ao uso dos cartões; obter, junto a instituições financeiras, financiamento em nome e por conta dos portadores de cartões, negociando taxas e celebrando contratos de empréstimos em nome deles; conceder fiança, assumindo os riscos do inadimplemento dos portadores de cartões perante as instituições financeiras; prestar serviços de administração do financiamento, de consultoria, planejamento e de treinamento relacionados a cartões de crédito; desenvolver e implantar sistemas de automação relacionados ao funcionamento de cartões de crédito; desenvolver e administrar programas de relacionamento entre consumidores, lojas, indústrias e outras empresas de serviços, incluindo programas de fidelidade e incentivo, além da produção de materiais associados, como cartões personalizados e materiais de divulgação; prestar serviços de call center e televendas; Atividades de cobrança e gestão de informações cadastrais, bem como outras atividades auxiliares aos serviços financeiros não especificados anteriormente, desde que relacionadas e compatíveis com a atuação da instituição de pagamento. (ii) Tendo em vista as deliberações acima aprovadas, os acionistas decidem aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social desta companhia, que passa a vigorar conforme Anexo I à presente Ata. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Reunião da Assembleia Geral que, lida e aprovada pela unanimidade dos acionistas é assinada por todos os presentes. Certifico que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio. 7. Assinaturas: Mesa: Presidente – **Denis César Correia**; Secretário – **Tharik Camocardi de Moura**. Acionistas: **DMCore Holding Financeira S.A.**, representada por Denis Cesar Correia e Tharik Camocardi de Moura e Denis Cesar Correia. Diretores: **Denis César Correia**, **Tharik Camocardi de Moura**, São José dos Campos, 30 de dezembro de 2025. Mesa: Denis Cesar Correia – Presidente da Mesa; Tharik Camocardi de Moura – Secretário da Mesa. Acionistas: Denis Cesar Correia; **DMCore Holding Financeira S.A.** Denis Cesar Correia – Diretor Presidente; Tharik Camocardi de Moura – Diretor Financeiro. Anexo I – Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Da Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º. A DM Instituição de Pagamento S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem por objeto emitir e administrar cartões de crédito próprios ou de terceiros, podendo, para tanto, aprovar solicitações de cartões de crédito e emitir os cartões; credenciar estabelecimentos para operar com os cartões; processar dados e elaborar documentos relacionados à posse e ao uso dos cartões; obter, junto a instituições financeiras, financiamento em nome e por conta dos portadores de cartões, negociando taxas e celebrando contratos de empréstimos em nome deles; conceder fiança, assumindo os riscos do inadimplemento dos portadores de cartões perante as instituições financeiras; prestar serviços de administração do financiamento, de consultoria, planejamento e de treinamento relacionados a cartões de crédito; desenvolver e implantar sistemas de automação relacionados ao funcionamento de cartões de crédito; desenvolver e administrar programas de relacionamento entre consumidores, lojas, indústrias e outras empresas de serviços, incluindo programas de fidelidade e incentivo, além da produção de materiais associados, como cartões personalizados e materiais de divulgação; prestar serviços de call center e televendas; Atividades de cobrança e gestão de informações cadastrais, bem como outras atividades auxiliares aos serviços financeiros não especificados anteriormente, desde que relacionadas e compatíveis com a atuação da instituição de pagamento. Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral. Artigo 3º. A Companhia tem sua sede e fuso na Avenida Cassiano Ricardo nº 521, 3º Andar, Sala 02, Torre B, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, em São José dos Campos/SP, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior. Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º. O capital social é de R\$ 235.200.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões e duzentos mil reais), dividido e 235.200.000 (duzentas e trinta e cinco milhões e duzentas mil ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal). Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social. Artigo 6º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência. Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Parágrafo Terceiro. O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"). Artigo 8º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco. Artigo 9º. A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S/A, observados os quórum previstos em lei e o Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo). Capítulo IV – Da Administração. Artigo 10º. A administração da Companhia compete à Diretoria. Artigo 11º. Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de Posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. Artigo 12º. A Assembleia Geral fixará a remuneração individual de cada Diretor da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Artigo 13º. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais. Artigo 15º. A Diretoria é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Planejamento de Risco de Crédito e um Diretor de Tecnologia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 16º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida (i) em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro; ou (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído, em todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonrem terceiros de obrigações para com Companhia. Parágrafo Único. A outorga de procuração em nome da Companhia dependerá da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e deverá conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência, sendo que procurações ad judicia poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos neste Estatuto Social. Artigo 17º. Todos e quaisquer atos necessários e convenientes à administração da Companhia deverão observar quórum, procedimentos e restrições previstos no Acordo de Acionistas da acionista DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A., devidamente arquivado na sua sede social ("Acordo de Acionistas"), sendo considerado nulo de pleno direito todo ato ou deliberação praticada em desacordo com referido Acordo de Acionistas. Capítulo VI – Do Conselho Fiscal. Artigo 18º. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, se instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal, se instalado, poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação por qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. Capítulo VII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 19º. O exercício social terá início 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 20º. Em cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 21º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral. Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 22º. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. Capítulo VIII – Da Liquidiação da Companhia. Artigo 23º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. Capítulo IX – Das Disposições Finais. Artigo 24º. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qual modalidade, para negócios estranhos aos seus interesses sociais. Artigo 25º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com que preceita a Lei das S/A. Capítulo X – Da Arbitragem. Artigo 26º. Qualquer controvérsia, disputa ou reclamação decorrentes deste Estatuto Social ou a ele relacionados incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação ou inadimplemento, deverão ser解决adas de forma definitiva por arbitragem, na forma estabelecida no Acordo de Acionistas da acionista DMCARD PARTICIPAÇÕES S.A. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 64.854/26-7 em 22/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

**DM Instituição de Pagamento S.A.**

CNPJ/MF nº 16.581.207/0001-37 – NIRE 35.300.439.295

**Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2025**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 30 de dezembro de 2025, às 15h, na sede social da **DM Instituição de Pagamento S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.581.207/0001-37, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º Andar, Sala 02, Torre B, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870 ("Companhia").

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Artigo 7º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.

**3. Mesa:** Assumi a presidência dos trabalhos o Sr. Denis César Correia, que convidou o(a) Sr. Tharik Camocardi de Moura para secretariá-lo.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: i. A alteração do objeto social da Companhia para incluir as atividades de Cobranças e informações cadastrais e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia. ii. Tendo em vista as deliberações acima aprovadas, os acionistas decidem aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social desta companhia, que passa a vigorar conforme Anexo I à presente Ata.

**5. Deliberações:** Instalada a assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, a totalidade dos acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, decidem: (i) Em razão da deliberação acima, o Artigo 2º, será alterado. Assim, referido artigo do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 2º – A Companhia tem por objeto emitir e administrar cartões de crédito próprios ou de terceiros, podendo, para tanto, aprovar solicitações de cartões de crédito e emitir os cartões; credenciar estabelecimentos para operar com os cartões; processar dados e elaborar documentos relacionados à posse e ao uso dos cartões; obter, junto a instituições financeiras, financiamento em nome e por conta dos portadores de cartões, negociando taxas e celebrando contratos de empréstimos em nome deles; conceder fiança, assumindo os riscos do inadimplemento dos portadores de cartões perante as instituições financeiras; prestar serviços de administração do financiamento, de consultoria, planejamento e de treinamento relacionados a cartões de crédito; desenvolver e implantar sistemas de automação relacionados ao funcionamento de cartões de crédito; desenvolver e administrar programas de relacionamento entre consumidores, lojas, indústrias e outras empresas de serviços, incluindo programas de fidelidade e incentivo, além da produção de materiais associados, como cartões personalizados e materiais de divulgação; prestar serviços de call center e televendas; Atividades de cobrança e gestão de informações cadastrais, bem como outras atividades auxiliares aos serviços financeiros não especificados anteriormente, desde que relacionadas e compatíveis com a atuação da instituição de pagamento." (ii) Tendo em vista as deliberações acima aprovadas, os acionistas decidem aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme Anexo I à presente Ata.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Reunião da Assembleia Geral que, lida e aprovada pela unanimidade dos acionistas é assinada por todos os presentes. Certifico que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

**7. Assinaturas:** Mesa: Presidente – **Denis César Correia**; Secretário – **Tharik Camocardi de Moura**. Acionistas: **DMCore Holding Financeira S.A.**, representada por Denis Cesar Correia e Tharik Camocardi de Moura e Denis Cesar Correia. Diretores: **Denis César Correia**, **Tharik Camocardi de Moura**, São José dos Campos, 30 de dezembro de 2025. Mesa: Denis Cesar Correia – Presidente da Mesa; Tharik Camocardi de Moura – Secretário da Mesa. Acionistas: Denis Cesar Correia; **DMCore Holding Financeira S.A.** Denis Cesar Correia – Diretor Presidente; Tharik Camocardi de Moura – Diretor Financeiro. Anexo I – Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Da Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º. A DM Instituição de Pagamento S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem por objeto emitir e administrar cartões de crédito próprios ou de terceiros, podendo, para tanto, aprovar solicitações de cartões de crédito e emitir os cartões; credenciar estabelecimentos para operar com os cartões; processar dados e elaborar documentos relacionados à posse e ao uso dos cartões; obter, junto a instituições financeiras, financiamento em nome e por conta dos portadores de cartões, negociando taxas e celebrando contratos de empréstimos em nome deles; conceder fiança, assumindo os riscos do inadimplemento dos portadores de cartões perante as instituições financeiras; prestar serviços de administração do financiamento, de consultoria, planejamento e de treinamento relacionados a cartões de crédito; desenvolver e implantar sistemas de automação relacionados ao funcionamento de cartões de crédito; desenvolver e administrar programas de relacionamento entre consumidores, lojas, indústrias e outras empresas de serviços, incluindo programas de fidelidade e incentivo, além da produção de materiais associados, como cartões personalizados e materiais de divulgação; prestar serviços de call center e televendas; Atividades de cobrança e gestão de informações cadastrais, bem como outras atividades auxiliares aos serviços financeiros não especificados anteriormente, desde que relacionadas e compatíveis com a atuação da instituição de pagamento. Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral. Artigo 3º. A Companhia tem sua sede e fuso na Avenida Cassiano Ricardo nº 521, 3º Andar, Sala 02, Torre B, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, em São José dos Campos/SP, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior. Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º. O capital social é de R\$ 235.200.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões e duzentos mil reais), dividido e 235.200.000 (duzentas e trinta e cinco milhões e duzentas mil ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal). Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social. Artigo 6º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas a